VETO Nº 09/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 135/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar, com visibilidade favorável ao usuário, os validadores de cartões de vale-transporte nos ônibus e transportes complementares, no Município de Salvador",* pelas razões que se expõe adiante.

De conformidade com o art. 1º, impõe-se às empresas de transporte público e aos proprietários de *vans* e transportes alternativos de passageiros a obrigação de colocarem as máquinas validadoras dos cartões SALVADOR CARD em posição que possibilite ao usuário a visualização dos seus créditos, de modo a que possa melhor controlar sua disponibilidade.

Ouvida a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, o seu ilustre titular, embora reconhecendo o mérito da proposição, aponta a inconveniência da adoção da providência sugerida, argumentando que *"Não passa despercebido que os estudos técnicos e jurídicos concernentes à licitação do transporte coletivo de passageiros encontram-se em estágio final de conclusão, de sorte que* ***há previsão, inclusive, de alteração do posicionamento das catracas no interior dos veículos,*** *não sendo conveniente a aprovação, no presente momento, de uma lei contendo obrigação que possa estar em descompasso com as novas regras operacionais a serem implementado tão logo concluído o processo licitatório".* (Grifei).

Por outro lado, o Projeto de Lei em apreciação contém inadequações de ordem técnica e legal. No próprio ***caput*** do art. 1º e no seu §2º, mencionam-se os chamados "vans e transportes alternativos", cujos serviços não estão contemplados no Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC, do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO. Tais serviços são tidos como não regulamentados e, assim, coibidos pela fiscalização a cargo da TRANSALVADOR. No art. 2º, atribui-se a fiscalização, além da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador – SETEPS, pessoa jurídica de direito privado. Ora, sendo a fiscalização atividade própria do Poder Público, inerente ao poder de polícia administrativa, tal atividade não pode ser cometida ao SETPS ou a outra qualquer entidade de direito privado.

Assim ponderadas, são as razões de ordem técnica e legal de interesse publico que me levam a opor veto total ao Projeto de Lei nº 135/2013, embora reconhecendo, com assinalei, o elevado propósito do legislador municipal.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito